



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 21-A/92:

Estabelece taxas de Imposto de Reconstrução Nacional a vigorar durante o ano de 1992.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 21-A/92

de 31 de Janeiro

Tornando se necessário estabelecer taxas de Imposto de Reconstrução Nacional a vigorar durante o ano de 1992;

Havendo igualmente que regular sobre o destino das receitas, de conformidade com o previsto no artigo 45 do Código de Imposto de Reconstrução Nacional aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro.

No uso das competências atribuídas pelo artigo 6 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional (Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro), o Ministro das Finanças determina:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional a vigorar no ano de 1992 são as seguintes:

	Normal	Remisso
Cidade de Maputo	2000,00 MT	2500,00 MT
Provincia do Maputo	2000,00 MT	2500,00 MT
Provincias de Gaza e Inhambane	1500,00 MT	2000,00 MT
Cidade da Beira	1500,00 MT	2000,00 MT
Provincias de Sofala (excepto a Cidade da Beira) e Manica	1000,00 MT	1500,00 MT
Provincia de Tete	1500,00 MT	2000,00 MT
Provincias de Zambézia e Cabo Delgado	1000,00 MT	1500,00 MT
Provincias de Nampula e N.assa	1500,00 MT	2000,00 MT

Art. 2. O produto das colectas do Imposto terá a seguinte distribuição:

- 25 % constitui receita consignada aos orçamentos distritais;
- 70 % constitui receita do Orçamento Provincial;
- 5 % destinam-se a remunerar os funcionários ou agentes que participam nas actividades de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do Imposto.

Art. 3. A distribuição prevista na alínea c) do número anterior fica condicionado, em cada provincia, da proposta prévia a submeter ao Ministério das Finanças pelo respectivo Governo Provincial, relativamente aos critérios a usar na respectiva distribuição.

Ministério das Finanças, em Maputo, 31 de Janeiro de 1992. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Preço — 48,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE